



Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico n.º 22/2013

**Obra: Construção da Vara do Trabalho de
Brumado/BA**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cidade sede do TRT: Salvador/BA

DEZEMBRO/2013

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Declaração da condição regular do terreno para as construções e o resultado dos estudos de viabilidade.....	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno.....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos.....	6
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes..	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	6
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento.....	7
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.1	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.3.2	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.3.3	Verificação do custo por metro quadrado da obra	10
2.3.3.1	Método da comparação dos custos	11
2.3.3.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.3.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	13
2.3.3.4	Método da proporção	15
2.3.3.5	Método do CUB ajustado	16
2.3.3.6	Método do SINAPI ajustado	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	18
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	20
3.	CONCLUSÃO	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de construção da Vara do Trabalho de Brumado (BA) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT nº 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

Tabela 1 - Dados da Obra Analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - m ²	ÁREA EQUIVALENTE	CUSTO POR M ² (R\$/m ²)
			m ²	
Construção da Vara do Trabalho de Brumado	R\$ 2.368.698,76	829,52	1.288,33	1.838,58

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região encaminhou a esta Coordenadoria documentação relativa ao projeto de **Construção da Vara do Trabalho de Brumado (BA)**, visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à aprovação/adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno à execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à aprovação do projeto arquitetônico perante os órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto à planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto à planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Declaração da condição regular do terreno para as construções e o resultado dos estudos de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

Conforme documentos enviados a esta Coordenadoria, a obra de construção da sede da Vara de Trabalho de Brumado será executada em terreno doado pelo município de Brumado/BA à União, representada pelo TRT da 5ª Região, consoante a Lei Municipal de Doação n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2010. O terreno foi registrado sob o n.º 1-1-13.399 do Ofício Único daquele município, possuindo uma área global de 2.724,55 m².

Diante da análise documental, conclui-se pela posse mansa e pacífica do terreno da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

A respeito da viabilidade da obra, o TRT remeteu a esta Coordenadoria estudo de dados estatísticos do município de Brumado, relatório de sondagem do terreno elaborado pela empresa Geoser Serviços Geológico e levantamento topográfico, elaborado pela empresa TRIUNFO Projetos e Consultoria Ltda.

Diante do exposto, este item encontra-se satisfeito.

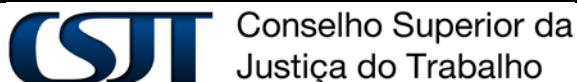
**2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com
declaração de aprovação pelos órgãos públicos
competentes**

O Tribunal Regional apresentou Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Brumado. Considera-se, portanto, o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises de custos de obras públicas no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Nesse sentido, este parecer busca elucidar os seguintes pontos:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

O TRT apresentou o RRT do responsável pela elaboração da planilha orçamentária e, portanto, este requisito resta satisfeito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI geral com as parcelas que, de fato, devem constituir-lo. Todavia, o Regional não adotou taxa de BDI diferenciado (para materiais e equipamentos), conforme determinações da Súmula n.º 253/2010 do Tribunal de Contas da União:

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de **materiais e equipamentos** de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e **Despesas Indiretas - BDI reduzida** em relação à taxa aplicável aos demais itens."

Tendo em vista essa constatação, solicita-se à Corte Regional a adoção de BDI diferenciado nos casos previstos na legislação.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Brumado, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		Cotação		Composição	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
378	188	49,73	2	0,53	188	49,73

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 378 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 188 itens (49,73%) da planilha orçamentária da obra de Brumado.

A prática de adotar composições não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todos os itens que compõem orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra de Brumado, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou, com exceção do item **LANÇAMENTO MANUAL EM ESTRUTURA, INCLUSIVE VIBRAÇÃO**, observância a esse sistema de custos.

O preço do item **LANÇAMENTO MANUAL EM ESTRUTURA, INCLUSIVE VIBRAÇÃO**, cód. SINAPI 74157/3, indicado na planilha orçamentária está incompatível com o referido sistema de custos. Enquanto que o SINAPI informa o custo unitário de R\$ 18,61/m³, o Regional apresenta R\$ 100,03/m³ em seu orçamento. Considerando a taxa de BDI de 22,47% e o total a ser executado de 206,00 m³ desse serviço, constata-se um sobrepreço de R\$ 20.541,30.

Diante do exposto, solicita-se que o TRT **proceda à correção** do preço unitário do item supracitado.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra em análise, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação dos diversos métodos e as conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo a este parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **setembro de 2013**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Brumado	1.838,58	1.838,58	R\$ 1.073,70	R\$ 1.149,12	71%	60%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se, a partir deste método, que a obra de Brumado apresenta valor do metro quadrado significativamente acima da média verificada pela CCAUD em obras congêneres do Judiciário Trabalhista (Varas do Trabalho): **71% acima** pela referência SINAPI e **60% acima** pelo CUB.

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é verificar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da obra em análise.

Por exemplo, se o percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra a ser aprovada, poderia se estar diante de um indício de que algo está errado com o orçamento do empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de cerca de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos de varas do trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Brumado	15,2%	2,7%	2,2%	4,0%	6,7%	3,4%	2,0%	1,8%	1,1%	0,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,9%	5,7%	8,3%	5,4%	7,7%	7,7%	0,2%	6,4%	2,6%	2,7%

Com base neste método, constata-se que a obra em análise não prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos em patamar superior à média de outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado a ser construído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os valores obtidos para a obra analisada foram comparados aos valores médios obtidos na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	201,40	59,70	84,12	55,34	78,77	81,85	3,02	64,59	32,05	30,81
Construção da Vara do Trabalho de Brumado	279,32	50,29	39,63	73,77	122,87	63,00	36,06	33,66	19,37	13,01
Diferença percentual	39%	-16%	-53%	33%	56%	-23%	1093%	-48%	-40%	-58%
MÉDIA PONDERADA DAS ESTAPAS										6%

A partir deste método, verifica-se que as etapas de estrutura/estrutura metálica, paredes, vidraçaria e esquadrias e, sobretudo, instalações contra incêndios apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, a obra de Brumado apresenta-se **6% acima** do valor médio de obras de Varas do Trabalho consideradas razoáveis por esta CCAUD. Contudo, é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

válido frisar que as etapas da obra pontuadas na Tabela 5 correspondem a aproximadamente 60% do custo total de uma Vara de Trabalho. Por isso, através deste método não há como concluir acerca do custo das etapas não elencadas na Tabela 5.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados alcançados são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Obra de Brumado	2,35	1,57
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,26	1,03

Por este método, constata-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Brumado em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI se encontra **86% acima** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado está **53% acima** do valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Obra de Brumado	1.320,69	1.168,74	13%

O método do CUB ajustado indica a existência de custo elevado de **13%** na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o CUB, o SINAPI também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Obra de Brumado	1.365,95	775,79	76%

O método do SINAPI ajustado demonstra que existe indicativo de custo elevado na ordem de **76%** na obra analisada.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	71%
Método da comparação de custos: CUB	60%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	6%
Método da Proporção: SINAPI	86%
Método da Proporção: CUB	53%
Método do CUB ajustado	13%
Método do SINAPI ajustado	76%
Média dos Métodos	52%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra em análise apresenta indícios de sobrepreço na ordem de **52%**.

Dessa forma, esta Coordenadoria entende que o custo do metro quadrado da obra em análise revelou-se, notadamente, acima da média de obras congêneres do Judiciário Trabalhista. Portanto, entende-se **não ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Brumado/BA possui uma Vara do Trabalho, tendo, em 2012, um total de 1.967 processos a solucionar. No projeto não foi alterada a quantidade de varas, contudo, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional informa que foi prevista expansão futura, caso torne-se necessário.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Construção da Sede da Vara do Trabalho de Brumado					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	19,40	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,63	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,89	-
OAB	15,00	-	15,00	24,65	9,65
Secretaria	7,5 (por servidor)	14	105,00	89,55	-
Assessoria (Diretor)	12,5 (por assessor)	1	12,50	8,59	-
Assessoria (Juiz)	12,5 (por assessor)	1	12,50	10,00	-

Infere-se da Tabela 10 que a área da sala de uso da OAB indicada no projeto arquitetônico extrapola os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010. O Regional, por sua vez, justifica o excesso:

"Maior por ocupar a sala que será gabinete de juiz e circulação interna quando da ampliação para duas varas."

Dessa forma, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT da 5º Região encaminhou a esta Coordenadoria parecer quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010. Considera-se, portanto, atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Sede da Vara do Trabalho de Brumado/BA **não atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente no que concerne ao seu custo.

Nesse sentido, elaborou-se a Tabela 11 com o objetivo de confrontar o custo da obra ora analisada com obras similares (construção de Varas de Trabalho) aprovadas por esta CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 11 - Comparação entre custos de obras do Judiciário Trabalhista

OBRA	TRT	VALOR DO ORÇAMENTO R\$	ÁREA A SER CONSTRUÍDA m ²	ÁREA EQUIVALENTE NBR 12.721 m ²	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente NBR 12.721) R\$/m ²
Construção da Vara do Trabalho de Palmas/PR	9	1.231.556,91	509,70	1.309,42	940,54
Construção da Vara do Trabalho de S. J. dos Patos/MA	16	905.809,92	416,81	907,88	997,72
Construção da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS	24	894.079,60	428,97	878,99	1.017,16
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO	18	1.678.590,53	831,57	1.529,13	1.097,74
Construção da Vara do Trabalho de Brumado/BA	5	2.368.698,76	829,52	1.288,33	1.838,58

Conclui-se, com base no resultado dos métodos de análise de custos e na Tabela 11, que a obra em análise destoa de outras obras de construção de Varas de Trabalho no que diz respeito ao seu custo, apontando possíveis erros de quantitativos e/ou adoção de padrão superior ao definido na Resolução CSJT n.º 70/2010. Constata-se ainda, de acordo com o projeto arquitetônico, uma previsão de área a ser construída notadamente maior que a média de outras Varas do Trabalho aprovadas por esta Coordenadoria, ensejando um orçamento mais dispendioso.

Ademais, opina-se ao CSJT pela **não autorização de execução da obra**, bem como recomendar ao TRT da 5ª Região a adoção das seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Reavaliar o custo da obra, compatibilizando seu orçamento a outras obras já aprovadas pelo CSJT, (item 2.3.5.3);
- b) Certificar-se de que os quantitativos da planilha orçamentária estejam corretos, ou seja, compatíveis com o projeto;
- c) Otimizar a área dos ambientes, especialmente aqueles que não possuem limites de área definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, tais como *halls*, circulação, arquivos, espera, entre outros, a fim de reduzir a área construída e, por conseqüências, os custos;
- d) Adotar taxa de BDI diferenciada para materiais e equipamentos, observando as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), (item 2.3.2); e
- e) Proceder à correção do preço unitário do item LANÇAMENTO MANUAL EM ESTRUTURA, INCLUSIVE VIBRAÇÃO, conforme valores constantes do SINAPI e atentar-se, futuramente, para que não haja itens da planilha orçamentária incompatíveis com esse sistema de custos, (item 2.3.4).

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Eng. Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br